

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N°031/284/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG-Hospital Regional COMO ADJUDICADOR E A EMPRESA MEDIC CAR SERVIÇOS EM UTI MOVEL LTDA VENCEDORA, CONSTANTE DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DESTE PREGÃO E IDENTIFICADA NA CLÁUSULA IV ABAIXO, COMO ADJUDICATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constituem-se objetos da presente Ata de Registro de Preços, a prestação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA correspondentes aos itens, constantes do Anexo I, da Licitação Pregão Eletrônico nº 031/2023, vencidos pela Adjudicatária e relacionados abaixo e na Ata de Sessão Pública, que é parte integrante do presente termo.

| Item | Quantidade | Descrição | Preço Unitário | Preço Total |
|-------------|------------|--|----------------|-------------------|
| 1 | 200.000 KM | Transporte de paciente UTI móvel percurso de 0 a 150 km | R\$ 22,90 | R\$ 4.580.000,00 |
| 2 | 200.000 KM | Transporte de paciente UTI móvel percurso de 151 a 250 km | R\$ 19,90 | R\$ 3.980.000,00 |
| 3 | 200.000 KM | Transporte de paciente UTI móvel percurso de acima de 250 km | R\$ 16,60 | R\$ 2.490.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 11.050.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação da homologação da licitação pela autoridade competente.
- 2.2. O prazo de vigência é improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. As execuções dos serviços ocorrerão de imediato ou, a depender da gravidade da situação, dentro da tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, no horário de envio da solicitação por esta Administração, no endereço especificado a depender da unidade do CONDERG ou do município solicitante.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados em consonância com as cláusulas dispostas neste instrumento, seguindo as normas técnicas e de segurança inerentes à natureza do ofício. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e licenciados, não apresentando defeitos mecânicos, de segurança ou quaisquer outros, bem como apresentar os equipamentos em seu interior de uso médico e hospitalar em plenas condições para atendimento, além de equipe especializada contendo médico e enfermeiro capacitados, tudo de acordo com a legislação pertinente conforme o Anexo I do Edital, durante a vigência deste Registro de Preços.
- 3.3. O serviço realizado sem a autorização de qualquer dos responsáveis pelos municípios e/ou das unidades do CONDERG, não será considerado por esta administração para fins de pagamento.
- 3.4. Após a viagem deverá ser encaminhada ao ente solicitante, em conjunto com a nota fiscal, planilha constando as seguintes informações:
- a) Nome do paciente;
- b) Local de referência;
- c) Local de destino;
- d) Data/hora do local de embarque de referência, km inicial do município xxxx;
- e) Data/hora do local de chegada no destino;
- f) Data/hora do local de embarque do destino para retorno;
- g) Data/hora do local de chegada no local de referência, km final do município xxxx;
- h) Nome do motorista, registro de CNH, data de validade do curso;
- i) Nome do enfermeiro, registro no COREN;



- j) Nome do médico, registro no CRM;
- k) Valor dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Disponibilizar os veículos para a execução dos serviços objeto desta Ata sempre que solicitado por esta Administração, devendo possuir os veículos para a integral, eficaz e perfeita prestação dos referidos serviços, no ato de assinatura desta Ata de Registro de Preços e durante toda a sua validade.
- 4.1.1. Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância do tipo D (UTI MÓVEL) e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.
- 4.1.2. Possuir viaturas e equipe específica em quantitativo suficiente para atendimento de mais de uma transferência concomitantemente se necessário, assim como para reposição imediata perante problemas de manutenção mecânica ou outros de quaisquer naturezas.
- 4.2. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias, respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providência e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 4.3. Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e outras dos motoristas, bem como pedágios que sejam necessárias ao fiel e bom cumprimento das obrigações assumidas no ato de assinatura desta Ata de Registro de Preços.
- 4.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do CONDERG, de seus funcionários ou de terceiros.
- 4.5. Comunicar imediatamente a esta Administração qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no transporte.
- 4.6. Responder por eventuais reclamações dos passageiros, em relação aos serviços prestados, encaminhadas a esta Administração, devendo se pronunciar no prazo de



- 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados.
- 4.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 4.8. Arcar com o pagamento das multas que porventura incidirem sobre os veículos.
- 4.9. Arcar com os tributos incidentes sobre o objeto desta ata, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no dia 28 do mês subsequente referente às solicitações pelo CONDERG, e, quanto às solicitações pelos municípios, de acordo com o respectivo cronograma de pagamento das prefeituras, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que enviará o documento para quitação através divisão de Tesouraria do Departamento de Finanças do CONDERG.
- 5.1.1. O pagamento do serviço solicitado por qualquer um dos municípios consorciados ficará a cargo de suas respectivas prefeituras.
- 5.2. O pagamento do serviço solicitado por qualquer um dos municípios consorciados ficará a cargo de suas respectivas prefeituras.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



- 6.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas:
 - a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens adjudicados;
 - b) pela recusa em assinar contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à autorização de serviço decorrente da ata de registro de preços;
 - d) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à má execução dos serviços ou em desacordo com as especificações técnicas;
 - e) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;
 - f) pelo cancelamento da ata de registro de preços por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço.
- 6.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONDERG, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.
- 6.5. O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.
- 6.6. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do CONDERG, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21



de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

- 7.2. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.4. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- 7.5. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O vencimento do prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da Adjudicatária de cumprir os compromissos assumidos e constantes da Autorização de Fornecimento emitidas dentro da vigência;
- 8.2. A adjudicadora não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação de penalidade ao fornecedor que recusa atender ao preço de mercado;
- 8.3. Demais condições são as estabelecidas no Edital da presente licitação.
- 8.4. Ao assinar o presente documento, a ADJUDICATÁRIA fica ciente que deverão ser obedecidas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital e proposta.
- E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



Divinolândia-SP,18 de outubro de 2023.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CNPJ N. º 52.356.268/0002-45

Cristiane De Paiva Trevisan

RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96

Contratada: MEDIC CAR SERVIÇOS EM UTI MOVEL LTDA

CNPJ 18.234.659/0001-78

Marcos Paulo Gimenes

RG: 27.887.881-7 CPF: 269.290.438-93

Testemunhas:

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78